



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DO ESTADO

penetração de projétil de arma de fogo. No couro cabeludo na região parietal direito, uma grande coluna de continuidade de formato irregular medindo quarenta e cinco por trinta e um milímetros em seus maiores diâmetros, com bordas evertidas tipificando orifício de saída de projétil de gásaco calibre. Na região occipital dois ferimentos punctiformes de formato circular, com bordas deprimidas, medindo oito milímetros de diâmetro cada, tipicamente de orifício de entrada de projétil da armá de fogo. Anatomicamente cilíndrico e simétrico seu círculo de estase jugular. Rágyo: cimético mesostenico. Abdomen: plano, cilíndrico, simétrico, com cicatriz umbilical na linha mediana, com distribuição pilosa do sexo masculino. Região dorso-lombar: Ao nível da extremitade superior da linha interglútea, um ferimento punctiforme de bordas deprimidas de formato circular medindo oito milímetros de diâmetro. Região: No membro superior direito na região da mão, verificamos um ferimento transfixante com orifícios de entrada e saída ao nível da tabaquira anatômica, distanciando entre si de quatro centímetros, de direção paralela ao eixo da mão. AXIAL LUMBAR: Procedemos a abertura das cavidades de acordo com a técnica habitual de necropsia, inicialmente pelo segmento do tronco através de uma incisão bi-motoidal vertical. Descolado o couro cabeludo, desse logo observamos uma grande fratura contínua ao nível do couro parietal direito, com esquissuras ósseas evertidas, de formato irregular medindo cinquenta e seis por quarenta e três milímetros em seus maiores diâmetros. As linhas de fraturas partiam da serra lateral; Aberto o crânio pela retirada de fragmentos da fratura, observamos esfacelamento do tecido cerebral, por ferimentos transfixantes oriundo da região occipital, da região da base no andar superior, cujo o processo etmoidal achava-se destruída. Na região occipital dois orifícios de penetração que fazia continuidade com o descorde no exame externo. Na região da área do escafóide direito no andar médio, outro orifício de penetração que apresentava correspondência com o descorde no exame externo. Descoladas com a abertura das cavidades do tronco através de uma incisão esterno-pubica. Seccionada o plastrão coudo-esternal, retirada a pele, expostas cubas as cavidades toraco-abdominal. Desse logo observamos um hemoperitoneo, de extensão centímetros cúbicos de sangue fluido. Na região da pequena bacia ao nível da região sacro um ferimento de penetração em correspondência com o ferimento descrito no exame externo. Perforação de alça intestinal de integ

Continuação do Laudo Necropsópico do cadáver de AKIRA KONIWA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO ESTADO

intestino grosso, na altura do colon descendente na região do cíngulo, caracterizando ferimento transfixante da alça. O projétil achava-se alojado sobre a margem superior do ramo pubiano, na línia interpubis, no sub-cutâneo local. Nada mais digno de especial referência foi encontrado nas demais vísceras que se encontravam nas suas posições e relações entre si habitual, e parêntima com alterações de ordem anatomo-patológico. DIQUEMOS A CONCLUSÃO: Ante o exposto e no que acima ficou descrita as seguintes conclusões podemos inferir: 1º- Examinamos o corpo em estado de morte. Fetal. 2º- A causa da morte processou-se por traumatismo crânio-encefálico produzido por projétil de arma de fogo de grosso calibre. 3º- O ferimento abdominal não foi de caráter mortal. REITERAMOS ao primeiro-sim; ao segundo- traumatismo crânio-encefálico; ao terceiro- instrumento contundente- projétil de arma de fogo de grosso calibre; ao quarto- prejudicado. Nada mais havendo, encerramos o presente laudo.

São Paulo, 8 de dezembro de 1.970

Dr. Harry Chibata

Dr. Armando Canger Rodrigues

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPENDÊNCIA



YOSHITANE FUJIMORE

| | | |
|--|-------|----|
| DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO | | |
| S. I. _____ | _____ | |
| 307 | 165 | 49 |

B.G. - B.B.P. - Mod. 27



YOSHITANE FUJIMORI
REPRODUÇÃO FOTGRÁFICA

N-N N

DELEGACIA DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

FICHAIRIO PROVISORIO INDIVIDUAL

Nome YOSHITANE FUJIMORI Vulgo "EDGAR OU JAPONES"
Data 4.03.69 ANTERIOR

Pai Tadakazu Fujimori e Harue Fujimori Harue Fujimori

Idade Data de Nascimento 19.5.1944 Sexo

Nacionalidade Natural de Mirandópolis/SP

Estado Civil Profissão Técnico em Eletrônica

Local de Trabalho Ordenado

Residencia atual Rua Benjamim de Oliveira, 308 - apto 14 Brás - SP.

Residencias anteriores

E sindicalizado *Falecido* sindicatos e locais que costuma

Frequentar

Nome e residencia dos conhecidos parentes:

Notas Cromaticas

Em 4.01.69 - O fichado pertence à VPR e participou do assalto com roubo do Banco do Estado de São Paulo no dia 15 Out 68.

- Assalto ao Banco do Estado de São Paulo no dia 06.12.68.

(v. REI nº 02/69 - CIE - GR)

Em 16-09-70 - Em atençao ao of. 1339/70 da 1ª Auditoria da 2ª RM/SP foi extraído cópia da presente e enviado com of. nº 712/70.

Em 1-12-70 - Confr. Encaminhamento nº 87/70-52 Zona Áerea, consta que o fichado estaria utilizando-se da identidade do 2º Sgto Ex KOJI KONDI roubada do mesmo por ocasião da fuga dos subversivos do Vale da Ribeira. (vp EONG).

EM 14-05-71- Conf. Encr. nº 82/71-DPF, anexado pamfleto, citando que o fichado é falecido. V/P= DPF.-